À Prefeitura Municipal de Cupira – PE Pregoeira: Andreia Maria da Silva Melo Processo Administrativo de Licitação nº 024/2025 Pregão Eletrônico nº 003/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ilustre Pregoeira,

EXPEDITO MANOEL DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o no 23.370.464/0001-95, situada na R Rui Barbosa, Novo Horizonte, N 18, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Expedito Manoel da Silva, portador do RG 3.872.459 SDS PE e CPF 711.870.144-00, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

I - DOS FATOS

O presente pregão eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, conforme especificado no edital.

Contudo, ao analisar o referido edital, constatamos a presença de exigências restritivas e disposições que comprometem o caráter competitivo da licitação, especialmente no que diz respeito às micro e pequenas empresas, incluindo os Microempreendedores Individuais (MEIs), violando o princípio da competitividade e o tratamento diferenciado garantido por lei.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. **EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA DE FORMA INDEVIDA**

O edital exige que as empresas participantes possuam registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o que configura uma exigência desproporcional e restritiva. Tal requisito inviabiliza a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) e empresas que, embora realizem serviços técnicos de instalação e manutenção de ar-condicionado, não estejam obrigadas a possuir registro no CREA.

De acordo com a jurisprudência e a própria regulamentação do CREA, apenas atividades que envolvem projetos, execução de obras e responsabilidade técnica exclusiva de engenheiros ou técnicos regulamentados demandam registro no conselho. A exigência generalizada do registro para todos os participantes fere o princípio da razoabilidade e desrespeita a legislação que busca promover a inclusão de pequenas empresas em certames públicos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a ausência de justificativa técnica para essa exigência constitui afronta ao princípio da proporcionalidade, visto que diversas empresas qualificadas para o serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado tipo Split podem não possuir registro no CREA, mas atendem plenamente aos requisitos de qualidade e competência para a prestação do serviço licitado.

2. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

O art. 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando cláusulas que limitem a participação. No entanto, o edital em questão contém exigências desproporcionais e injustificadas que restringem a ampla concorrência.

3. **DESRESPEITO AO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA MEI, ME E EPP**

Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor for de até R$ 80.000,00. Entretanto, o edital não garante o devido tratamento favorecido e não justifica a adoção de exigências incompatíveis com a realidade dos MEIs, especialmente no que se refere à comprovação de qualificação econômico-financeira.

4. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E DESPROPORCIONAIS

O edital requer documentação contábil e financeira que ultrapassa as obrigações legais dos MEIs, como a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, os quais são dispensados para MEIs, conforme a própria Lei Complementar nº 123/2006. Tal exigência inviabiliza a participação de empreendedores individuais e contraria o objetivo de inclusão de pequenos negócios nas contratações públicas.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame até o julgamento definitivo da presente impugnação;
3. A retificação do edital para adequação às normas legais vigentes, garantindo tratamento favorecido aos MEIs e demais pequenas empresas, conforme determina a legislação.

Termos em que, Pede deferimento.

Cupira, 11 de Março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EXPEDITO MANOEL DA SILVA
Data: 11/03/2025 17:38:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Expedito Manoel da Silva

PROPRIETÁRIO